

2026/1210

10.6.2026

RECOMENDAÇÃO (UE) 2026/1210 DA COMISSÃO

de 9 de junho de 2026

relativa à monitorização da presença de alcaloides de pirrolizidina nos alimentos para animais

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os alcaloides de pirrolizidina são toxinas naturalmente presentes numa grande variedade de espécies vegetais. Os alcaloides de pirrolizidina, provavelmente as toxinas naturais mais amplamente distribuídas, afetam a vida selvagem, os animais de criação e os seres humanos. Estima-se que cerca de 6 000 espécies vegetais possam conter alcaloides de pirrolizidina, embora os envenenamentos diretos nos seres humanos e nos animais pareçam estar associados a apenas algumas espécies.
- (2) Os animais de criação e os animais domésticos podem ser expostos a alcaloides de pirrolizidina através do consumo de forragem e alimentos grosseiros contaminados com vegetais (ou partes de vegetais) de *Senecioneae* e *Boraginaceae* spp. Em especial, a forragem de luzerna está ocasionalmente contaminada com quantidades substanciais de alcaloides de pirrolizidina. Por conseguinte, os cavalos e os coelhos podem estar mais expostos do que outros animais de criação devido ao seu elevado consumo de luzerna. As plantas aromáticas, as misturas de plantas aromáticas e os extratos de vegetais utilizados como alimentos para animais que consistam em, sejam produzidos a partir de, ou estejam contaminados com vegetais (ou partes de vegetais) que contenham alcaloides de pirrolizidina são outra fonte possível de exposição dos animais de criação aos alcaloides de pirrolizidina, embora estes alimentos para animais representem geralmente apenas uma pequena proporção da dieta.
- (3) O Painel dos Contaminantes da Cadeia Alimentar («CONTAM») da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») adotou, em 2011, uma avaliação dos riscos sobre os alcaloides de pirrolizidina nos géneros alimentícios e nos alimentos para animais⁽¹⁾. Concluiu que, embora todas as espécies animais sejam sensíveis à intoxicação por alcaloides de pirrolizidina aguda e crónica, existe geralmente um baixo risco de envenenamento por alcaloides de pirrolizidina em animais de criação e animais de companhia na União, uma vez que a maioria dos envenenamentos por alcaloides de pirrolizidina comunicados recentemente se deve a exposição acidental.
- (4) A base de dados da Autoridade contém apenas dados limitados sobre a presença de alcaloides de pirrolizidina nos alimentos para animais. Por conseguinte, a Autoridade recomendou a recolha de mais dados sobre a ocorrência de alcaloides de pirrolizidina nos alimentos para animais através dos produtos para a alimentação animal pertinentes.
- (5) A Autoridade reconheceu igualmente que era necessário um método de análise dos alcaloides de pirrolizidina nos alimentos para animais que possa ser aplicado por rotina em laboratórios bem-equipados para assegurar resultados analíticos fiáveis e comparáveis.
- (6) Entretanto, o laboratório de referência da União Europeia publicou, em 2020, um método analítico para a análise de alcaloides de pirrolizidina nos alimentos para animais. Além disso, em 2023, o Comité Europeu de Normalização (CEN) desenvolveu uma norma para a análise de alcaloides de pirrolizidina nos alimentos para animais (EN 17683).
- (7) Por conseguinte, convém recomendar-se a monitorização da presença de alcaloides de pirrolizidina nos alimentos para animais em toda a União antes de considerar possíveis medidas de gestão dos riscos necessárias para assegurar um elevado nível de proteção da saúde animal e humana,

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1. Recomenda-se aos Estados-Membros que, com a participação ativa dos operadores das empresas do setor dos alimentos para animais, efetuem a monitorização da presença de alcaloides de pirrolizidina nos alimentos para animais;

⁽¹⁾ Painel dos Contaminantes da Cadeia Alimentar (CONTAM) da EFSA, «Scientific Opinion on Pyrrolizidine alkaloids in food and feed», *EFSA Journal*, vol. 9, n.º 11, artigo 2406, 2011 [134 p.], <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2011.2406>.

2. Recomenda-se a análise dos seguintes alcaloides de pirrolizidina:

- intermedina/licopsamina, *N*-oxi-intermedina/*N*-oxilicopsamina,
- senecionina/senecivernina, *N*-oxissenecionina/*N*-oxisseneciverina,
- senecifilina, *N*-oxissenecifilina,
- retrorsina, *N*-oxirretrorsina,
- equimidina, *N*-oxiequimidina,
- lasiocarpina, *N*-oxilasiocarpina,
- europina, *N*-oxieuropina,
- senquirquina,
- heliotrina e *N*-oxi-heliotrina,
- jacobina, *N*-oxijacobina,
- jaconina, *N*-oxijaconina,
- erucifolina e *N*-oxierucifolina.

Recomenda-se igualmente analisar os 14 alcaloides de pirrolizidina adicionais seguintes conhecidos por coeluir com um ou mais dos 27 alcaloides de pirrolizidina acima identificados, através de determinados métodos analíticos utilizados atualmente:

- indicina, equinatina, rinderina (possível coeluição com licopsamina/intermedina),
- *N*-oxi-indicina, *N*-oxiequinatina, *N*-oxirrinderina (possível coeluição com *N*-oxilicopsamina/*N*-oxi-intermedina),
- integerrimina (possível coeluição com senecivernina e senecionina),
- *N*-oxi-integerrimina (possível coeluição com *N*-oxisseneciverina e *N*-oxissenecionina),
- heliosupina (possível coeluição com equimidina),
- *N*-oxi-heliosupina (possível coeluição com *N*-oxiequimidina),
- espartoidina (possível coeluição com senecifilina),
- *N*-oxiespartoidina (possível coeluição com *N*-oxissenecifilina),
- usaramina (possível coeluição com retrorsina),
- *N*-oxiusaramina (possível coeluição com *N*-oxirretrorsina).

3. O método de análise recomendado é a cromatografia líquida acoplada a espectrometria de massa (LC-MS/MS). Podem ser aplicados outros métodos de análise, desde que existam provas de que esses métodos geram resultados fiáveis para os alcaloides de pirrolizidina individuais. O limite de quantificação (LQ) para a determinação de cada alcaloide de pirrolizidina a alcançar deverá ser de 10 µg/kg.

4. Em especial, recomenda-se a recolha de amostras dos seguintes alimentos para animais:

- a) Silagem de erva;
- b) Feno;
- c) Forragem (seca) e alimentos grosseiros, tais como alfafa (luzerna) e sanfeno (*Onobrychis viciifolia*);

- d) Plantas aromáticas, misturas de plantas aromáticas e extratos de vegetais que consistam em, sejam produzidos a partir de, ou possam estar contaminados com vegetais (ou partes de vegetais) que se saiba conterem alcaloides de pirrolizidina;
 - e) Alimentos compostos para animais que contenham plantas aromáticas, misturas de plantas aromáticas e extratos de vegetais.
5. A fim de garantir que as amostras são representativas do lote amostrado, os Estados-Membros deverão seguir o procedimento de amostragem estabelecido no Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão ⁽²⁾.
6. Recomenda-se aos Estados-Membros que assegurem que os resultados analíticos sejam comunicados regularmente à Autoridade, até 30 de junho de 2028, no formato de apresentação de dados da Autoridade, de acordo com os requisitos das Orientações da Autoridade relativas à descrição normalizada de amostras de alimentos (SSD2) para alimentação humana e animal ⁽³⁾, bem como os requisitos adicionais da Autoridade relativos à apresentação de relatórios. É importante comunicar a data do corte da silagem da erva, do feno, da forragem e dos alimentos grosseiros, uma vez que a presença de alcaloides de pirrolizidina depende da data do corte.

Feito em Bruxelas, em 9 de junho de 2026.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão, de 27 de janeiro de 2009, que estabelece os métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos alimentos para animais (JO L 54 de 26.2.2009, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/152/oj>).

⁽³⁾ <https://www.efsa.europa.eu/en/call/annual-call-continuous-collection-chemical-contaminants-occurrence-data-food-and-feed>.